

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dra. Maria Isabel Botelho Cabral da Silva Sapeira — Assistente Graduada Sénior de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Leonor Xavier Lobo Moutinho — Assistente Graduada de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr. Joaquim António Monteiro Cardoso — Assistente Graduado de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

3.º Vogal efetivo — Dra. Maria Ausenda Romão Gageiro de Almeida — Assistente Hospitalar de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

4.º Vogal efetivo — Dra. Inês Mafalda Rossi Ruano Gouveia Pereira — Assistente Hospitalar de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. Hugo João Pisco Martins Pacheco — Assistente Hospitalar de Radiologia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. Pedro Vieira da Natividade Faria João — Assistente Hospitalar de Radiologia no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

29 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

208403623

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 200/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de dezembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a José Alberto de Jesus Rosa, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Análises Clínicas e de Saúde Pública, na Santa Casa da Misericórdia de Mértola. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208408598

Deliberação n.º 201/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de janeiro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Fortunata Rosa Godinho Gonçalves, Enfermeira, no Centro de Apoio a Idosos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208408873



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 1764/2015

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 22-12-2014, a recondução, por mais 3 anos com início em 01-03-2015, da comissão de serviço da Lic. Deolinda da Conceição Rebocho Ataíde no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental.

28-01-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
308403859

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 1765/2015

Suspensão parcial do PDM e medidas preventivas

Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 15 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere, deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de

Alvaiázere e medidas preventivas, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do RJGT, pelo prazo de vigência de dois anos.

5 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, *Célia Margarida Gomes Marques*.

DELIBERAÇÃO

Suspensão parcial do PDM e do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas. Foi presente a informação remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Deputados, com o seguinte teor:-----

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) a proposta da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) e da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere (PPZOA), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas fundamenta-se na verificação de circunstâncias excecionais resultantes de alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento económico e social local; -----

Pretende-se com as referidas suspensões parciais viabilizar dois equipamentos de utilização coletiva que são estruturantes e de considerável impacto social e económico para o concelho — a “Unidade de Saúde Familiar” e o “Centro Escolar de Alvaiázere” — imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos; -----

A deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada a 23 de abril 2014, no sentido de submeter Assembleia Municipal de Alvaiázere, para aprovação, a Suspensão parcial do PDM e do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas uma vez concluído o normal procedimento; -----

Após as intervenções, o Senhor Presidente da Mesa colocou este ponto à votação, tendo sido aprovado por maioria:-----

1. A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere e o estabelecimento das medidas preventivas, em conformidade com a alínea b) n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT, pelo prazo de vigência de dois anos;-----
2. A fundamentação que motiva os procedimentos acima mencionados, o texto do regulamento que aprova as medidas preventivas e as respetivas plantas;-----
3. A publicação na 2.ª Série do Diário da República da deliberação da Assembleia Municipal que suspende o Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, o Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere, incluindo o texto das medidas preventivas e as plantas de delimitação;-----
4. A publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149 do RJIGT no Boletim Municipal, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet, da deliberação da Assembleia Municipal.-----

Está conforme o original.-----

Município de Alvaiázere, 06 de novembro de 2014.

O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, José Tiago Guerreiro.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Por motivo da suspensão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere são estabelecidas medidas preventivas na área delimitada em planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As presentes Medidas Preventivas consistem na proibição de todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem à viabilização da execução da «Unidade de Saúde Familiar» e do «Centro Escolar de Alvaiázere».

2 — São proibidas todas as ações exceto as necessárias à construção dos seguintes equipamentos:

— A Unidade de Saúde Familiar, fica sujeita ao cumprimento de uma área de implantação máxima de 3.500 m² e um piso acima da cota de soleira.

— O Centro Escolar de Alvaiázere, fica sujeito ao cumprimento de uma área de implantação máxima de 6.500 m² e dois pisos acima da cota de soleira.

— As referidas ações ficam sujeita a parecer vinculativo das entidades Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR), sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo da suspensão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e de vigência das Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano de Pormenor da Zona Oeste ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, previstas na lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28172 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_28172_1.jpg

28172 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_28172_2.jpg
608431803

Aviso n.º 1766/2015

Suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas

Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de

fevereiro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 15 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere, deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT, pelo prazo de vigência de dois anos.

5 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, *Célia Margarida Gomes Marques*.

DELIBERAÇÃO

Suspensão parcial do PDM e do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas. Foi presente a informação remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Deputados, com o seguinte teor:-----

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a proposta da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) e da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere (PPZOA), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas fundamenta-se na verificação de circunstâncias excecionais resultantes de alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social local;-----

Pretende-se com as referidas suspensões parciais viabilizar dois equipamentos de utilização coletiva que são estruturantes e de considerável impacto social e económico para o concelho — a “Unidade de Saúde Familiar” e o “Centro Escolar de Alvaiázere” — imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----

A deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada a 23 de abril 2014, no sentido de submeter Assembleia Municipal de Alvaiázere, para aprovação, a Suspensão parcial do PDM e do Plano de Pormenor da Zona Oeste e medidas preventivas uma vez concluído o normal procedimento;-----

Após as intervenções, o Senhor Presidente da Mesa colocou este ponto à votação, tendo sido aprovado por maioria:-----

1. A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere e o estabelecimento das medidas preventivas, em conformidade com a alínea b) n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT, pelo prazo de vigência de dois anos;-----
2. A fundamentação que motiva os procedimentos acima mencionados, o texto do regulamento que aprova as medidas preventivas e as respetivas plantas;-----
3. A publicação na 2.ª Série do Diário da República da deliberação da Assembleia Municipal que suspende o Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, o Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere, incluindo o texto das medidas preventivas e as plantas de delimitação;-----
4. A publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149 do RJIGT no Boletim Municipal, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet, da deliberação da Assembleia Municipal.-----

Está conforme o original.-----

Município de Alvaiázere, 06 de novembro de 2014.

O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, José Tiago Guerreiro.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Por motivo da suspensão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere são estabelecidas medidas preventivas na área delimitada em planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As presentes Medidas Preventivas consistem na proibição de todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem à viabilização da execução da «Unidade de Saúde Familiar» e do «Centro Escolar de Alvaiázere».

2 — São proibidas todas as ações exceto as necessárias à construção dos seguintes equipamentos:

A Unidade de Saúde Familiar, fica sujeita ao cumprimento de uma área de implantação máxima de 3.500 m² e um piso acima da cota de soleira.

O Centro Escolar de Alvaiázere, fica sujeito ao cumprimento de uma área de implantação máxima de 6.500 m² e dois pisos acima da cota de soleira.

As referidas ações ficam sujeita a parecer vinculativo das entidades Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR), sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis.